

CFO



COM PRAZO: 40 dias

Vencível em: 29/NOV/80

*AC*

Diretor Legislativo

Em 20 de outubro de 1980

Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: \_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.474

Assunto: altera a unidade fiscal para o exercício 1.981 e prevê suas correções seguintes com base na variação nominal da obrigaçāo Reajustável do Tesouro Nacional- ORTN.

Lei decretada n.º 2510 de 19/11/80  
LEI N.º 2439, DE 21/11/80

Arquive-se

*AC*

Diretor Legislativo

28/NOV/80

Proc. N.º 14.893  
Clas. 408.2.142



Jundiaí, 17 de outubro de 1980.

GP.L. nº 200/80

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Sala das Sessões	
Presidente à Mesa	ELIO ZILLO
Assinatura do Presidente	
PRESIDENTE	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO DATA	
014893	20 OUT 80
CLASSIF. 4 DR 2 142	

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, que altera o valor da Unidade Fiscal (UF) para o exercício de 1981.

Em se tratando de matéria de relevante interesse permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 - de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor  
Vereador ELIO ZILLO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

N E S T A

PUBLICADO
em 23/10/80



## PROJETO DE LEI Nº 3.474

Artigo 1º - No exercício de 1981 a Unidade Fiscal (UF), instituída pela Lei nº 2141, de 30 de outubro de 1975 vigorará com o valor de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Artigo 2º - Nos exercícios posteriores ao de 1981, o valor anual fixado no artigo anterior será corrigido com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, tomando-se por base o mês de dezembro.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1ª discussão

Sala das Sessões, em 18.11.1980

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 2ª Discussão

LEI DECRETADA

Sala das Sessões, em 10.11.1980

Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Como é do conhecimento de todos, algumas taxas instituídas pelo Código Tributário Municipal têm as suas alíquotas fixadas em função do valor do salário mínimo, sendo por tanto automática a sua atualização de um exercício para outro. Igualmente, todas as multas previstas na legislação municipal - são fixadas em função do salário mínimo.

Em 1975, com a promulgação da Lei Federal - 6205/75, foi vedada a utilização do salário mínimo como base para cobrança de taxas, multas, aluguéis, etc., tendo sido criado, para tal fim, o chamado "salário de referência". Mais tarde todos os índices de correção monetária foram unificados em função do coeficiente de variação do valor nominal das ORTN's.

Com essas modificações o valor da Unidade Fiscal instituída pela lei municipal nº 2141/75, vem passando por um processo de perda de valor, conforme se verá logo abaixo, fazendo com que as taxas atualmente cobradas pela Prefeitura re-presentem muito pouco do valor real dos serviços a que se referem. Hoje o valor das multas, por ter sido constantemente desvalorizado, deixa de funcionar como um instrumento eficaz para a fiscalização municipal.

O valor da Unidade Fiscal no corrente exercício é de Cr\$1.760,00, enquanto que o salário mínimo vigente no início do exercício era de Cr\$2.932,80, que mostra uma desvalorização de 40%. Para o próximo exercício, a Unidade Fiscal deve rã elevar-se a Cr\$2.682,00, enquanto que o salário mínimo, já a partir de 01.11.80, deverá passar a Cr\$5.700,00, com uma desvalorização da Unidade Fiscal, em 53%.

Nossa proposta está longe de provocar novamente uma paridade entre o Salário Mínimo e a Unidade Fiscal, -



fls.2

mas por outro lado permite um reajustamento a níveis mais compatíveis com a realidade atual, pois ainda haverá uma defasagem de 30% entre os dois valores considerados.

O objetivo maior desta proposta é o de eliminar parte da defasagem existente, corrigindo-se os valores das taxas e, principalmente, das multas, pois em termos de arrecadação municipal não haverá acréscimos significativos.

Certos de que este projeto merecerá a melhor das atenções por parte de todos os senhores vereadores, formulamos os nossos agradecimentos e os nossos protestos de elevada consideração.

Jundiaí, 17 de outubro de 1980

(PEDRO FAVARO)  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

14893  
6

Jornal da Cidade, 05/11/75

LEI N.º 2.341, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-  
nicipal, em sessão ordinária realizada no dia  
22/10/75, PROMULGA a presente Lei,

Art. 1.º — O "salário mínimo", utilizado co-  
mo indicativo de cálculo de tributo e penalidades pe-  
cuniárias na legislação do Município, será substituído  
pela Unidade Fiscal — (UF).

§ 1.º — Para os fins previstos neste artigo,  
Unidade Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um  
determinado valor.

§ 2.º — Fica fixado em Cr\$ 376,80 (trezentos  
e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), o valor  
da Unidade Fiscal, para o exercício de 1975.

§ 3.º — O valor da Unidade Fiscal será obri-  
gatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada  
ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto  
do Prefeito.

§ 4.º — Utilizar-se-á com índice para a corre-  
ção de que trata o parágrafo terceiro, o que for esta-  
belecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em  
Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planeja-  
mento da Presidência da República, com vigência a  
partir do primeiro trimestre do exercício no qual vigo-  
rá a Unidade Fiscal corrigida.

Art. 2.º — Para o exercício de 1976 será uti-  
lizado o coeficiente de atualização monetária 1,33 (um  
vírgula trinta e três), fixado pelo Decreto Federal n.º  
75.704, de 08 de maio de 1975.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITU-  
RA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos trinta dias do  
mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. +  
PROCM 14793  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 21 de Outubro de 1980

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 21 de Outubro de 1980  
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

FLS. X  
PROC. 14.893  
*[Handwritten signature]*

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2.568

PROJETO DE LEI N° 3.474

PROC. N° 14.893

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade fixar em Cr\$ 4.000,00 o valor da Unidade Fiscal para o exercício de 1981, e determinar que - nos exercícios posteriores ao de 1981, o valor anual fixado no art. 1º será corrigido com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, tomados-se por base o mês de dezembro.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de outubro de 1980

*[Handwritten signature]*  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

\*

ss.

215x315 mm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 9  
PROC 14893  
*[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 27 de outubro de 1980

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia.

*[Signature]*

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 7 dias.

Em 27 de Outubro de 1980

*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 27 de outubro de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento

ao despacho supra.

*[Signature]*

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. H. V. O. C.

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 04 de 11 de 1980

*[Signature]*  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

FLS  
PROC 14993  
10

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.893

PROJETO DE LEI Nº 3.474, da Prefeitura Municipal, que altera a Unidade Fiscal para o exercício de 1981 e prevê suas correções seguintes com base na variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional-ORTN.

PARECER Nº 671

A alteração da Unidade Fiscal para o exercício de 1981, nada mais é do que um fator contingente da própria desvalorização da moeda brasileira, alteração esta que reavalia o "quantum" necessariamente.

Inexistem óbices legais para tramitação e aprovação desta propositura.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 06-11-1980.

Aprovado em 11-11-80

ARI CASTRO NUNES FILHO

RANDAL JULIANO GARCIA

DUÍLIO BUZZANELLI,  
Presidente e relator.

EDMAR CORREIA RIAS

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

\*

mc

FLS  
penc 4793  
AF



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 949

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3.474, da Prefeitura Municipal, por uma Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 11 / 11 / 1980..

ARI CASTRO NUNES FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 11 / 11 / 1980
Presidente



## Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
152	12-1	BB			18-11-8

O SR. ARTOVALDO ALVES - ( Voto em separado ) - Sr. Presidente, e nobres srs. vereadores, fomos contrários em função do interesse público, porque as taxas cobradas em nosso município têm como base de cálculo, o valor da unidade fiscal. Assim, é que as taxas de serviços urbanos, têm as suas bases de cálculos, conforme a testada de um imóvel em metros, a área construída, em / metros quadrados e sobre isso, incide uma aliquota percentual sobre esta unidade fiscal, de tal modo que a taxa de iluminação pública é de cerca de 80% dessa unidade fiscal, num ano, vale dizer tres mil e duzentos cruzeiros, num ano, que seria para o que ela variarmos essa taxa.

A taxa de Vigilância e Prevenção contra Incêndios, apenas 8% dessa unidade fiscal. E assim se seguem as varias taxas de serviços urbanos que são, nada mais nada menos, do que uma porcentagem dessa unidade fiscal.

As taxas, diga-se de passagem, são pagas, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, de tal modo que o resultado final, ao aprovarmos esse projeto, será sem dúvida, / de um aumento nas taxas que todos os cidadãos deverão pagar no município.

Agora, esse aumento das taxas, esse aumento da unidade fiscal, a justificativa dele é que o município precisaria / atualizar o valor dessa unidade, para poder também atualizar a sua arrecadação. Mas, nós não podemos em hipótese alguma, sob pena de estarmos sacrificando o cidadão, deixar de lado toda a política financeira do País. Hoje, essa política, em Jundiaí, é completamente oposta à que tínhamos há uma semana atrás. Há uma semana atrás, eu aprovaria esse projeto e sob o aspecto eminentemente financeiro. Hoje eu não o aprovo. Quer dizer, o Estado Brasileiro vai tirar - esta é a palavra certa - vai tirar compulsoriamente o dinheiro do povo, porque ele liberou a taxa dos juros o que vale dizer que o financiamento de automóveis usados, que / era de 57% ao ano de juros, daquela parte financiada, passou para 100% ao ano. Os juros sobre bens de consumo, vai ser mais do que 100% ao ano, de tal modo que o consumo vai diminuir e deverá diminuir necessariamente. Diminuindo o consumo, vai diminuir a produção e diminuindo a produção, vai diminuir empregos e vai / ter como resultado final da política financeira, em que pese, a diminuição da inflação, será o desemprego, isto quer dizer, o au



## Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
152	12-2	BB	Alves		18-11-8

mento da miseria e o aumento dos problemas sociais! Aliás, o próprio Presidente Figueiredo reconhece que esta nova política / financeira do País, sem dúvida vai gerar crises sociais.

Então, não podemos deixar de lado esses problemas que o povo brasileiro e também o jundiaiense vão ter em função dessas mudanças. Vejam os srs. que o aluguel, à partir de janeiro de 81, pela correção, será baseado no INPC. Atualmente, esse ano, a correção do aluguel era feita conforme a variação da / ORTN e, essa, sempre foi 50% da inflação. No ano que vem, a correção dos valores da locação serão de valor igual à da inflação. Vale dizer, se a inflação atingir 100 ou 110 %, o valor do aluguel será modificado na mesma proporção, ou seja 100 ou 110 %, / qual seja o valor da inflação. Então, o custo de vida, o custo / do aluguel, deverá subir enormemente. Por que? Porque o valor que vai incidir para o reajuste de alugueis, será não mais o da ORTN mas, sim, o INPC, que é um fator, que é o mais próximo da inflação real do País.

Desse modo, nós temos ai desempregos e uma política financeira que vai resultar num aumento abusivo de alugueis. Isso, vai trazer inadimplência, ou seja, os locatários - a se / manter essa política em relação aos alugueis - começam a sentir maiores dificuldades em pagar seus alugueis. Em que pese isso, / ainda o saldo devedor daquele que comprou a sua casa pelo Sistema Financeiro Habitacional, vai ser corrigido conforme o INPC. / Vale dizer, que vai ser corrigido conforme a inflação. Se o saldo devedor daquele que comprou a sua casa pelo BNH corrigido conforme a inflação, a sua prestação mensal, também será corrigida conforme a inflação. Então, se hoje nõostemos uma pessoa devendo 100 para o BNH, pagando dois por mes, ao fim do proximo ano, ela estará devendo 200 e pagando quatro por mes!

Assim sendo, o que nós temos é que a mudança da / política financeira do País, vai resultar num agravamento violento das condições de vida do trabalhador. Evidentemente, as medidas vão fazer com que diminua o consumo e consequentemente uma / diminuição do indice de preços e vai diminuir e vai haver uma // diminuição da Inflação, mas, deixando o povo em condições miseráveis!

\*



## Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
152	12-3	BB	Alves		18-11-8

Se aprovarmos esse projeto hoje, estaremos aumentando mais uma vez, a dívida do cidadão para com o Estado. Isto, é o que não admitimos. É evidente que o aumento será em pequenas parcelas: vamos aumentar aí em trezentos cruzeiros por mês ou duzentos cruzeiros por mês, a dívida do cidadão para com o município. Mas, isto se dará para quem ganha o salário mínimo ou até dois salários mínimos, ainda significa passagens de ônibus, significa uma salada, significa o ovo com mistura. De tal modo, e / sem querer fazer demagogia e pegar pelo aspecto mais serio da questão, nós não podemos de modo algum admitir um aumento, uma atualização do valor da unidade fiscal. Sobre outras condições da política financeira do País, nós admitiríamos, porque é uma reivindicação até justa do município. Mas, em função do problema nacional, não podemos de modo algum, prqro o Presidente erra, e o Prefeito deverá, também, Obrigado. Somos contra.

EZ) O SR. PRESIDENTE — O parecer do nobre vereador Ariovaldo Alves, é contrário.

Vereador Antonio Tavares?

O Sr. Antonio Tavares — Sr. Presidente, também / vou exarar meu voto em separado.

EZ) O SR. PRESIDENTE — Tem V. Exa, a palavra.

\*



## Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfofo	Orador	Aparteante	Data
152	12-4	BB			1911-2

O SR. ANTONIO TAVARES ( Voto Em Separado ) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, se o nobre vereador Ariovel Alves que me antecedeu na Tribuna para dar voto contrario em separado, tivesse satisfeito todos os objetivos contraditorios à este projeto, este vereador não teria vindo à Tribuna. No entanto, estivemos verificando que talvez, tivesse faltado alguma coisa àquele nobre colega, que disse muito bem, mas, lhe faltou alguma coisa para completar aquilo que é a tese do PMDB:— a ocupação social de nosso povo. Sob este aspecto, é que nós vimos à esta Tribuna para fazer uma comparação, naquilo que hoje pretende o Sr. Prefeito, através deste projeto, colocando a unidade fiscal, num parâmetro muito superior inclusive do próprio Governo Federal. Hoje, a unidade fiscal da Federação, está em dois mil novecentos e noventa e seis cruzeiros e o nosso Prefeito está pretendendo valorizar a nossa unidade em quatro mil cruzeiros ou seja, um terço a mais do que a propria Federação, tem hoje na incidencia de multas e detaxas para ela. Portanto, entendemos / que esse valor que pretende o Sr. Prefeito, nesse tremendo pulo que pretende dar, nessa importancia e no que acarretará em prejuizo aos municipes de nossa cidade, será tremendamente abusivo. O Sr. Prefeito, no entanto, ficou dois anos sem atualizar a unidade fiscal e hoje pretende S. Exa., passar inclusive por sobre o Governo Federal.

Nós estivemos...\*

\*



## Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
15.11.80.	13.1	P. Da Pós	Tavares		18.11.80

Nós estivemos consultando e a importância que hoje vigora na Federação é 2.996, no valor de cada unidade fiscal e o Município de Jundiaí pretende passar para 4.000 cruzeiros. Quer dizer que é um absurdo. Como serão as taxas de água, de esgoto, as taxas de impostos territorial e urbano que o município colocará aos municípios de Jundiaí? Quanto se cobrará pelas multas que a Prefeitura fará a cada munícipe? —

Então, dessa forma, como adendo ao que o nosso líder anteriormente havia dito, nós também somos contrários a esse projeto. Se o sr. Prefeito pretendesse pelo menos aproximar ao valor da Federação, nós poderíamos ainda estudar, mas nesse valor, nesse parâmetro entre o Governo e o Município o que o Município pretende por aos contribuintes da nossa cidade, nós somos contrários. Mesmo porque ele não se preocupou nos últimos dois anos em fazer a correção de valores da Unidade Fiscal.

Então, por esses dois aspectos: primeiro pela omisão de deixar dois anos sem aumento da Unidade Fiscal, e por hoje pretender ultrapassar até ao Governo Federal, nós somos contrários.

Portanto, sr. Presidente, o nosso voto, em separado, é contrário ao projeto de lei. —

O sr. PRESIDENTE — Tivemos um voto do ver. Duilio Buzanelli, favorável, tendo acompanhado o ver. Ercílio Carpi, e dois votos contrários, do ver. Ariovaldo Alves e do vereador Antonio Tavares.

Consultamos ao ver. Lázaro de Almeida.

O sr. LÁZARO DE ALMEIDA — Acompanho o Parecer do Relator.

\* Os sr. PRESIDENTE — Três votos favoráveis ao Relator e dois contrários. Está aprovado p Parecer da CFO.



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

7400/4103  
2903/1983

1ª Via

## Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão <b>152a.S0.</b>	Rodízio <b>11.6</b>	Taquigráfo <b>P.Da Pós</b>	Orador <b>Duilio Buzanelli</b>	Aparteante	Data <b>18.11.80</b>
---------------------------	------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	------------	-------------------------

O sr.DUILIO BUZANELLI (Parecer da CFO ao Projeto de Lei 3474) — Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei 3474 se refere exclusivamente à correção das taxas na base das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN. Portanto, eu não vejo óbice nenhum nesse reajuste no sentido para aprovar o projeto, a fim de corrigir as taxas referentes à ORTN.

Portanto isso faz parte integrante de uma rotina administrativa e o nosso parecer é favorável. Peço a v.exa., sr.Presidente, que consultasse aos demais vereadores sobre o parecer. Pela aprovação.

O sr.PRESIDENTE — Consultamos aos vereadores da CFO sobre o parecer exarado pelo Membro-Relator.

O er. Erofilio Carpi — Acompanho o parecer.

O sr.Ariovaldo Alves — Sr.Presidente, meu voto é contrário e peço a palavra para dar o meu voto em separado.

O sr.PRESIDENTE — Tem v.exa. a palavra.

\*

PLS.  
PROJ. 14393

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

20  
✓

152<sup>o</sup> SESSÃO Ondinaúia

3.474

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° .....

Câmara Municipal de Juiz de Fora - MG  
CARTOGRAFIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° .....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° .....

VETO AO PRJETO DE LEI N° .....

MOÇÃO N° .....

SUBSTITUTIVO N° .....

EMENDA N° .....

REQUERIMENTO N° .....

VEREADORES	APROVO	MANTÉNHO <i>Assinatura</i>	REJEITO
1 - Antonio Tavares .....	X		X
2 - Ari Castro Nunes Filho .....	X		X
3 - Ariovaldo Alves .....			
4 - Auçonio Tozetto .....	X		
5 - Duílio Buzaneli .....	X		
6 - Edmar Correia Dias .....	X		
7 - Elio Zillo .....		<i>pendente na votação</i>	
8 - Ercilio Carpi .....	X	<i>Avalenta</i>	
9 - Henrique Victório Franco .....			
10 - Jorge Roque de Moura .....	X		
11 - José Rivelli .....	X		
12 - Lázaro de Almeida .....	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta .....		<i>Avalenta-se</i>	
14 - Lázaro Rosa .....			X
15 - Pedro Osvaldo Beagim .....	X		X
16 - Randal Juliano Garcia .....			
17 - Tarçisio Germano de Lemos .....	X		
TOTAL	10	01	04

Sala das Sessões, em 18/11/80

*Lotto*  
Presidente



1º Secretário.

*Leomar*  
2º Secretário.



(Proc. nº 14.893 - L.D. nº 2.510)

PROJETO DE LEI Nº 3.478

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA a seguinte lei:-

Artigo 1º - No exercício de 1981 a Unidade Fiscal (UF), instituída pela Lei nº 2141, de 30 de outubro de 1975, vigorará com o valor de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Artigo 2º - Nos exercícios posteriores ao de 1981, o valor anual fixado no artigo anterior será corrigido com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, tomando-se por base o mês de dezembro.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de novembro de mil novecentos e oitenta (19-11-1980).

Elio Zilio,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

FLS  
200/1492  
200

cópia

PM.11-80-12.

19

novembro

80.

14.893.

Excelentíssimo Senhor,  
Professor PEDRO FÁVARO,  
Digníssimo Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI N° 3 474, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 18 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elio Zillo,  
Presidente.

W.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 27  
PROG. 14892  
*[Signature]*

GP.E. nº 216/80  
Proc. 18589/80

24 NOV 1980

EXPEDIENTE

Jundiaí, 21 de novembro de 1.980.

JUNTE-SE.

ELIO ZILLO  
Presidente  
24-11-80.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, na oportunidade, encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3474, bem como cópia - da Lei nº 2439, promulgada nesta data por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor  
Vereador ELIO ZILLO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
N e s t a

SSX.-  
MOD. 7



LEI Nº 2439 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 18 de novembro de 1.980, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - No exercício de 1981 a Unidade Fiscal (UF), - instituída pela Lei nº 2141, de 30 de outubro de 1975, vigorará com o valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Artigo 2º - Nos exercícios posteriores ao de 1981, o valor anual fixado no artigo anterior será corrigido com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, tomndo-se por base o mês de dezembro.

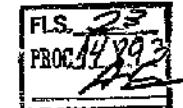
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO BAVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta.

(PEDRO BAVARO)  
Prefeito Municipal

SSX.-



**LEI No. 2439  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 18 de novembro de 1980, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. — No exercício de 1981 a Unidade Fiscal (UF), instituída pela Lei no. 2141, de 30 de outubro de 1975, vigorará com o valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Artigo 2º. — Nos exercícios posteriores ao de 1981, o valor anual fixado no artigo anterior será corrigido com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

— ORTN, tornando-se por base o mês de dezembro.

Artigo 3º. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(PEDRO FÁVARO)**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta.

**(RENÉ FERRARI)**  
Respondendo pela SNIJ

## **ANDAMENTO DO PROCESSO**

P.Li 3474

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
Post- 20-10-80	Prof. A.A.S. -	PL.
" " 27-10-80	A.C.R.	BG.
11-11-80	Prof. Parece C.R.	

## **"OBSERVAÇÕES"**

Q2 Gravado em 21/10/1980 A J Gravado em 29/10/1980

PRAZO:- 23/11/80. Sessions:- 11/11/80 - 18/11/80 - 25/11/80. —

## **ANEXOS**

Per. 1/7- 21-10-20. As per. 2/7- 27-10-20. As. Pls 10/11- 12/11/20. As  
Pls. 12/23- 28/11/20. As.

AUTUADO EM 20/10/80

#### **Diretor Legislativo**